PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.889, DE 21 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, "MARMITEX", QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de alimentação in natura, do tipo marmita, nos dias úteis, aos servidores públicos municipais que prestarem serviços especificamente na Zona Rural, objetivando na manutenção e conservação de estradas rurais do Município e que no intervalo de descanso permanecer no local de trabalho em razão da ininterrupção dos serviços determinadas pelo superior imediato, que o impossibilitem ou dificultem o retorno á sede para realizarem a refeição intrajornada em sua residência.

Art. 2º - O responsável pela unidade administrativa atendida deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico da unidade.

Art. 3º - O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, tampouco, indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese, não gerando direitos á reclamação trabalhista, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuição ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal, INSS ou FGTS, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 16 DE JULHO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento